



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I N° 3.233

Autores : João Batista Thereza, Oswaldo Esperança e
Valter Pinheiro Ribeiro

“ Dispõe sobre a Semana da Consciência Negra e institui feriado municipal o dia 20 de novembro ”.

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Pereira Barreto a “ Semana da Consciência Negra ”, a ser comemorada no mês de novembro de cada ano, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A data prevista para o término das comemorações da Semana da Consciência Negra de que trata o “caput” deste artigo, deve ser sempre no dia 20 (vinte) de novembro, data oficial da Consciência Negra.

ARTIGO 2º - O dia 20 (vinte) de novembro de cada ano deverá ser decretado feriado municipal pelo Executivo em homenagem ao dia da Consciência Negra.

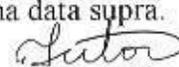
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de outubro de 2003.


MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

